



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 563ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 10/02/2021

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, às onze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, nº 47.112, de 05/06/2020, nº 47.129, de 19/06/2020, nº 47.205, de 10/08/2020, nº 47.209, de 11/08/2020, nº 47.215, de 14/08/2020, nº 47.219, de 19/08/2020, nº 47.250, de 04/09/2020, nº 47.345, de 05/11/2020, nº 47.414, de 18/12/2020, e nº 47.454, de 21/01/2021, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima sexagésima terceira Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Oyama Bastos Freitas, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Fábio Campos Costa, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Oliveira Ribeiro, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/002.6887/16 - PH Transportes e Construções Ltda.. Requerimento:** Ratificar a decisão do Conselho Diretor em sua 517ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 04/03/2020, transcrita a seguir: “4. E-07/002.6887/16 – PH Transportes e Construções Ltda.. Requerimento: Ratificar a decisão do Conselho Diretor em sua 480ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 16/05/19, que: (i) aprovou o requerimento de renovação da Licença de Operação (LO IN018120) para realizar a atividade de beneficiamento de resíduos que possuem materiais ferrosos agregados (escória de aciaria elétrica, carepa de aço); resíduos de refratário e resíduo de fundo de baía, no Município de Barra Mansa; (ii) determinou que a emissão da licença ficará condicionada à manifestação do Refúgio da Vida Silvestre Estadual do Médio Paraíba (REVISMEP), tendo em vista que a empresa está localizada na zona de amortecimento do Refúgio, de âmbito estadual e proteção integral; e (iii) esclareceu que caso haja necessidade de inclusão de condicionantes adicionais à presente licença, o processo E-07/002.6887/16 deverá retornar ao CONDIR para nova deliberação. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP) por meio de videoconferência, Parecer Técnico de Licença de Operação nº SUPMEP 25.02.19, Parecer REVISMEP nº 11/2019, despacho do então Diretor da DIBAPE de 12/09/19, despacho da Assessora da SUPMEP de 30/09/19 e despacho do Gestor do REVISMEP de 28/01/2020, que esclareceram que: (A) em atendimento à decisão do CONDIR em sua 480ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, o REVISMEP elaborou o Parecer REVISMEP nº 11/2019, de 23/08/2019, não se opondo à renovação da LO desde que observada a recomendação e as condicionantes elencadas no parecer; (B) as condicionantes inseridas no Parecer Técnico da SUPMEP atendem à sugestão do REVISMEP, conforme despacho da Assessora da SUPMEP de 30/09/19 e despacho do Gestor do REVISMEP de 28/01/2020; e (C) em 18/10/19, foi emitida com erro material a LO IN050494 para realizar a atividade de beneficiamento de resíduos que possuem materiais ferrosos agregados (escória de aciaria elétrica,

carepa de aço), resíduos de refratário e resíduos de fundo de baia; o Conselho Diretor: (a) decidiu ratificar a aprovação da renovação da Licença de Operação (LO IN018120); (b) aprovou a emissão da nova licença; e (c) determinou que a LO IN050494 seja cancelada e o respectivo papel-moeda descartado adequadamente (números do papel-moeda 00003062 e 00003063).”. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP), e despacho da SUPMEP de 16/11/2020, que esclareceram que, em atendimento à determinação do CONDIR de 04/03/2020, a LO IN050494 foi cancelada no sistema lebre e os respectivos papéis moeda foram cancelados e enviados para o descarte adequado, o Conselho Diretor ratificou sua decisão do dia 04/03/2020, aprovando a renovação da Licença de Operação (LO IN018120), com a emissão da nova licença. **2. E-07/002.10620/19 – CFV Serviços Médicos S.A.. Requerimento:** Averbação da Licença de Operação (LO IN051246) referente à atividade de atendimento hospitalar, no Município de Volta Redonda, para alterar a razão social e o CNPJ, passando de “CFV Serviços Médicos S.A., CNPJ nº 30.154.062/0001-19”, para: “Instituto do Câncer do Ceará, CNPJ nº 07.265.515/0007-58”, entretanto, diante da impossibilidade de proceder-se à alteração do número do CNPJ no Sistema de Licenciamento informatizado do INEA, deverá ser emitida nova LO, mantidas as condicionantes e o prazo de validade da LO IN051246, que deverá ser cancelada. **Decisão:** Averbação, emissão e cancelamento aprovados, conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP e despacho da equipe técnica da SUPMEP, de 23/12/2020. **3. PD-07/006.54/2020 – Município de Petrópolis. Requerimento:** Licença Ambiental de Recuperação para recuperação ambiental do aterro controlado de Pedro do Rio, com área estimada de 120.000m², no Município de Petrópolis. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Piabã (SUPPIB) e Parecer Técnico nº 3.502/2020. **4. E-07/002.7532/15 – Direcional Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.. Requerimento:** Ratificar as decisões do Conselho Diretor em suas 510ª e 551ª Reuniões Ordinárias de Licenciamento Ambiental, dos dias 09/01/2020 e 18/11/2020, que aprovaram o requerimento de averbação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN033051), referente à implantação da base de recebimento, armazenamento e distribuição de óleo diesel marítimo, óleo diesel terrestre, gasolina, biodiesel, álcool anidro e álcool hidratado, no Município de Duque de Caxias, para: (i) prorrogar o prazo de validade até 14 de janeiro de 2022; e (ii) incluir as seguintes condições de validade: “Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir da data de emissão desta Averbação, a revisão do Estudo de Análise de Risco contemplando a alteração dos produtos dos tanques de armazenamento e instalação do novo tanque”; e “A instalação do novo tanque, com capacidade de 550m³, só poderá ocorrer após a aprovação da revisão do Estudo de Análise de Risco”. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC), o Conselho Diretor ratificou as decisões de 09/01/2020 e 18/11/2020. **5. E-07/202.790/07 – Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE). Requerimento:** Ratificar a decisão do Conselho Diretor em sua 539ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 12/08/2020, que aprovou a averbação da Licença de Operação (LO IN035371) referente à primeira etapa do sistema de esgotamento sanitário da Barra da Tijuca, contemplando a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) com vazão máxima de 3.500l/s; Emissário submarino com diâmetro de 14 polegadas e 5.172 metros; coletor tronco e elevatória (EEE Santa Mônica, EEE Faria Brito, EEE Jacarepaguá, EEE Jardim Clarice, EEE Rio das Pedras e EEE Gardênia Azul) e recebimento de lodo e areia excedente de pequenas Estações de Tratamento da CEDAE, no Município do Rio de Janeiro, para: (i) incluir 29 estações elevatórias e retificar o diâmetro do emissário submarino, alterando o objeto para: “Sistema de esgotamento sanitário da Barra da Tijuca, Jacarepaguá e Recreio dos Bandeirantes, contemplando a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) com vazão máxima de 3.500 l/s; Emissário submarino com diâmetro interno de 1,4 metro e 5.172 metros; coletor tronco e 29 elevatórias (Rio das Pedras I, Rio das Pedras II, Jardim Clarice, Jacarepaguá, Anil, Itanhangá, Barrinha, Jardim Oceânico, Hermes de Lima, Benvindo de Novaes, Jarbas de Carvalho, Clóvis Salgado, Henfil, Câmara Cascudo II, Chico Mendes, Canal das Taxas, Recreio, Marapendi, Santa Mônica, Eugênio Macedo, Lagoa da Tijuca, Península, Bandeirante, Curicica, Taquara V, Alvorada, Centro Adm Barra, Olímpica e Vila dos Atletas)”; (ii) excluir a condição de validade nº 6: “Atender à DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886, de 25.09.07, publicada no D.O.E.R.J. de 05.10.07 e republicada no D.O.E.R.J. de 08.11.07”; e (iii) alterar a condicionante nº 18, passando de: “Para os parâmetros: Sólidos Suspensos Totais (RNFT) e Óleos e Graxas, atender o estabelecido na DZ-215 R4 e NT-202 R10”, para: “Atender à NT-202 R-10 - Critérios e Padrões para Lançamentos de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1007, de 04.12.86, publicada no DOERJ de 12.12.86”. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades

Não Industriais (GELANI), o Conselho Diretor ratificou a decisão de 12/08/2020. **6. EXT-PD/014.8425/2020 - Ternium Brasil Ltda..** Requerimento: Licença de Operação para inserção complementar de um trecho da LT500kV, com aproximadamente 6km de extensão, com conexão das subestações SE Zona Oeste a SE Ternium, no Município do Rio de Janeiro. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico nº 11/2021. **7. E-07/002.6962/14 - Águas de Niterói S.A..** Requerimento: Ratificar a decisão do Conselho Diretor em sua 550ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 11/11/2020, que aprovou a averbação da Licença de Operação (LO IN035042), referente à operação da Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) de Icaraí e lançamento de seus efluentes em emissário submarino, no Município de Niterói, para: (i) alterar a condicionante nº 15, passando de: *“Atender ao Art. 16 de Resolução CONAMA nº 430 de 13 de maio de 2011”*, para: *“Atender ao Art. 22 da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011”*; (ii) alterar a condicionante nº 17, passando de: *“Enquanto a ETE estiver recebendo chorume proveniente do aterro Morro do Céu, realizar, a título de informação, análises mensais do efluente bruto da ETE (mistura esgoto sanitário e chorume) e do efluente tratado, para a determinação dos parâmetros: condutividade, DQO, cloreto, fósforo e surfactantes”*, para: *“Realizar, a título de monitoramento e informação, análises mensais do efluente bruto da ETE (mistura esgoto sanitário e chorume) e do efluente tratado, para a determinação dos parâmetros: óleos e graxas, DBO, DQO, toxicidade, fósforo, surfactantes e nitrogênio amoniacal total. E trimestralmente devem ser determinados os seguintes parâmetros: nitrato, níquel, mercúrio, cianeto, chumbo, cádmio, arsênio, zinco, nitrogênio kjeldahl e fenóis”*; e (iii) alterar a condicionante nº 18, passando de: *“Apresentar semestralmente ao INEA relatório técnico consolidado e interpretativo dos resultados das análises realizadas para o atendimento às condicionantes 13, 14, 15 e 16, devidamente assinados por responsável técnico com registro no Conselho Profissional de Classe, e qualificado para desempenhar a atividade”*, para: *“Apresentar semestralmente ao INEA relatório técnico consolidado e interpretativo dos resultados das análises realizadas para o atendimento às condicionantes 13, 15, 16 e 17, devidamente assinado por responsável técnico com registro no Conselho Profissional de Classe, e qualificado para desempenhar a atividade”*. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELANI, o Conselho Diretor ratificou a decisão de 11/11/2020. **8. EXT-PD/007.9641/2020 – Ampla Energia e Serviços S.A..** Requerimento: Licença de Instalação para execução de obra de recapacitação emergencial para linha de transmissão Macabu - Mombaça com extensão de 100km, nos Municípios de Campos dos Goytacazes, Conceição de Macabu, Macaé, Santa Maria Madalena e Trajano de Moraes. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico nº 419/2021. **9. PD-07/014.741/17 - Tasa Lubrificantes Ltda..** Requerimento: Cancelamento da Autorização Ambiental de funcionamento (AAF IN004279), vinculada ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.05/17), e emissão de Autorização Ambiental em caráter emergencial para recebimento e armazenamento de OLU (Óleo Lubrificante Usado e/ou Contaminado), bem como operar a infraestrutura de apoio para abastecimento de diesel, manutenção, lavagem e garageamento da frota própria de veículos, no Município de Nova Iguaçu. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN), Manifestação da Procuradoria do INEA nº INEA/GERDAM SEI 81, de 05/02/2021, e despacho da equipe técnica da DILAM, de 08/02/2021, que esclareceram que: (i) em 28/06/17, a então SEA, o INEA e a empresa em questão, celebraram o TAC.INEA.05/17 tendo como objeto as necessárias adequações de suas atividades em suas instalações à legislação ambiental, conforme estabelecido no Plano de Ação e segundo as exigências das autoridades ambientais competentes; (ii) conforme estabelecido nos itens 4.1.1 da Cláusula Quarta e 5.1 da Cláusula Quinta do TAC, e decisão do CONDIR em sua 489ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 19/07/19, foi expedida em 27/08/19, com prazo de validade até 27/02/2021, a AAF IN004279 para realizar as atividades de coleta de Óleos Lubrificantes Usados e/ou Contaminados (OLUC), rerrefino e distribuição de óleos; (iii) com base nas Resoluções SEAS/INEA nº 22 e 27 de 2020, e na teoria da imprevisão, a Procuradoria do INEA se manifestou, por meio do Parecer 8/2021/INEA/GERDAM (Parecer nº 02/2021 – GTA), sobre a possibilidade de extensão da vigência do prazo do TAC até 10/02/2021 (considerando o período de suspensão de prazo de 13 de março de 2020 até 28 de agosto de 2020), sendo possível a celebração de novo termo aditivo; (iv) as unidades de processo relacionadas ao rerrefino de óleo lubrificante usado/contaminado foram paralisadas no final de 2017, retornaram as atividades em outubro de 2020, paralisando novamente em 15/01/2021, sendo prevista a retomada do rerrefino em abril de 2021; (v) no período de paralisação as únicas atividades mantidas em operação foram as de coleta e armazenamento temporário de OLU, assim como da infraestrutura de apoio localizada na planta industrial para abastecimento de diesel, manutenção, lavagem e garageamento de veículos; (vi) em função da nova paralisação, foi avaliado

em reunião com a participação da presidência, da área técnica da GELIN e de representantes da Procuradoria do Inea, a viabilidade de celebração de um novo TAC ao invés de aditivo ao TAC.INEA.05/17, de forma a estabelecer prazos no Plano de Ação condizentes com a real necessidade das ações propostas; (vii) em 02/02/2021, a empresa manifestou o interesse para celebração de um novo TAC, ressaltando a necessidade de reestabelecer suas operações a partir do TAC, com manutenção da Autorização Ambiental; (viii) a DILAM questionou a Procuradoria do Inea sobre a possibilidade de emissão de Autorização Ambiental em caráter emergencial, na vacância entre o encerramento do TAC.INEA.05/17 (10/02/2021) até a emissão de nova AAF vinculada à celebração do segundo TAC; e (ix) a Procuradoria do Inea, por meio da Manifestação INEA/GERDAM SEI nº 81, entendeu que, caso seja dada continuidade à atividade da empresa antes da concessão de nova AAF, deverá ser concedida uma Autorização Ambiental (AA), nos termos do art. 16, caput e § 2º, do Decreto Estadual nº 44.820/2014, para que a atividade possa continuar sua operação com todos os controles ambientais necessários, até que seja emitida nova AAF; o Conselho Diretor determinou o cancelamento da AAF IN004279, aprovou a emissão da Autorização Ambiental em caráter emergencial, e deliberou, ainda, que o prazo de validade da AA seja de 3 meses. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto**, em 11/02/2021, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 11/02/2021, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Oliveira Ribeiro, Assessor Técnico**, em 11/02/2021, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 11/02/2021, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oyama Bastos Freitas, Diretor**, em 11/02/2021, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Campos Costa, Diretor**, em 11/02/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 11/02/2021, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **13439939** e o código CRC **22597FDE**.